



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fundado pela Lei n° 14 de 18 de Março de 1997

Ano 1997

Mês janeiro

Número 013

LEI N° 013/97

Cria O Conselho Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Logradouro, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;**
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência;**
- III - aprovar a política de Assistência Social;**
- IV - atua na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;**
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;**
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;**
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;**
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;**

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) Representante (s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante (s) do órgão de educação;
- c) representante (s) do órgão de saúde;
- d) representante (s) das outras esferas de (Governo, União e Estado).

II - dos usuários:

- a) representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante (s) dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante (s) de associações de idosos.

§ 1º - cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão substanciadas em resolução.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

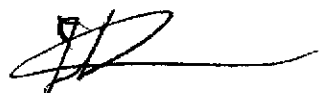
Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - A secretaria municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LOGRADOURO EM, 10 DE MARÇO DE 1997.



HUMBERTO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO